

O Pequeno Príncipe e a formação humanística no Direito

Autora Camilla Isabely Gomes da Silva; Orientador MSc. Luan Gomes dos Santos de Oliveira

Universidade Federal de Campina Grande, camilla.isabely@hotmail.com

Resumo do artigo: Os cursos de Direito apresentaram-se majoritariamente técnicos durante o século XX e início do século XXI, o que pode ser observado por meio da resolução do Conselho Nacional de Educação do ano de 2004 que busca a humanização desses cursos através da inserção de novas disciplinas no eixo fundamental de formação, bem como via aprovação de cursos técnicos jurídicos pelo Ministério da Educação o que culminará na disseminação de uma vertente puramente técnica do Direito. Essa pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e de uma análise teórica. O Direito apresentou-se juspositivista, técnico, e afastado de valorações, de forma a efetivar-se como um direito puro, como defendido pela Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, no entanto, nesse processo de construção da ciência jurídica emanam os conflitos entre normas os quais podem ser sanados de forma técnica/dogmática ou humana/zetética. Com a aplicação de um Direito puramente técnico temos o advento de barbáries institucionalizadas, como as ocorridas sob o manto da legalidade durante a Segunda Guerra Mundial. Sendo assim, no processo de formação do operador do direito vislumbra-se a utilização da literatura como catalizador nesse processo de humanização, uma vez que a espécie humana por vezes não se comove com a realidade na qual se insere, quando essa lhe é apresentada, mas consegue ter empatia pelos personagens da ficção, dessa forma será utilizada a obra literária o Pequeno Príncipe na qual consta a história do acendedor de lâmpião que será utilizada como operador cognitivo nesse processo de reconexão entre o Direito e a condição humana.

Palavras-chave: Transdisciplinaridade, Condição Humana, Literatura.

1 INTRODUÇÃO

Tem-se a finalidade de apresentar a literatura como instrumento de humanização do ensino do direito, uma vez que a espécie humana já não sente empatia pela dura realidade na qual se insere, mas por vezes se comove e cria laços afetivos com personagens da ficção. Isso, será apresentado como forma alternativa a aplicação de um ensino do Direito puramente técnico.

No século XXI os cursos de Direito, em parte, mantêm-se tecnicistas o que pode ser observado através da resolução CNE/CES nº 9/2004 que busca a humanização dos cursos de direito por meio da inserção de novas disciplinas, do eixo humanista, no eixo de formação fundamental das estruturas curriculares dos cursos, e nos dias atuais temos a aprovação pelo Ministério da Educação da criação de cursos de técnico e tecnólogo jurídico.

Dessa forma temos que as diretrizes curriculares dos cursos de direito, desde o ano de 2004 vem buscado uma reaproximação entre o ensino do Direito e a sua essência humana, no entanto esse processo de humanização vem acontecendo de forma conturbada, como pode-se observar

através da redução dos cursos jurídicos ao nível puramente técnico como vislumbra-se com a aprovação dos cursos técnicos jurídicos.

2 METODOLOGIA

A pesquisa será realizada por meio da análise teórica, ou seja: "dedicada a reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos" (DEMO, 2000, P. 20). Esse modelo de pesquisa é fundado na reconstrução das teorias, quadros de referência, condições explicativas da realidade, polêmicas e discussões pertinentes. A pesquisa teórica não implica imediata intervenção na realidade, mas seu papel é decisivo na criação de condições para a intervenção. Desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, como expõe:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimento prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, P.32).

Serão utilizados os operadores cognitivos como catalizadores dentro do processo de compreensão da condição humana que se apresenta inerente ao processo de construção do Direito, esses operadores são bem definidos por:

São instrumentos epistemológicos essenciais na perspectiva da complexidade e frutos da qualidade de reflexão, e de criatividade psicocerebral e cultural que o contexto investigado tende a exigir. (RODRIGUES, 2006, P. 24).

Os operadores cognitivos serão a forma de apresentação da complexidade humana dentro do contexto da pesquisa ou da discussão. No caso em questão, estes são utilizados na apresentação da complexidade dentro de uma pesquisa voltada à condição humana, sendo a literatura o próprio operador, porque através da arte o ser humano é capaz de apresentar as suas mais diversas nuances.

Será utilizada a obra literária O Pequeno Príncipe, de Saint-Exupéry; como operador cognitivo nesse processo de construção.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O juspositivismo predominou no século XX – e ainda se apresenta vigente no século XXI, nas academias de Direito:

Ao longo do século XX predominou nas Faculdades de Direito o modelo teórico denominado positivismo jurídico, motivo pelo qual o ensino jurídico tem negligenciado as contribuições da antropologia e de outras áreas do conhecimento. (ASSIS E KUMPEL, 2012, P.464).

Tal modelo teórico influenciou na formação de operadores do direito tecnicista, essa afirmação será justificada por meio de uma breve explanação acerca do juspositivismo do ponto de vista de um de seus principais pensadores, Hans Kelsen.

Na teoria professada por Kelsen, esse preocupa-se com a organização interna de um ordenamento jurídico, isso a partir da criação abstrata da ideia de norma fundamental, na qual tudo se baseia, o que o faz com a finalidade de fundamentar sua teoria que repousa sobre a validade formal, de forma que as normas para serem válidas devem estar de acordo com a norma hipotética fundamental:

Uma “ordem” é um sistema de normas cuja unidade é constituída pelo fato de todas elas terem o mesmo fundamento de validade. E o fundamento de validade de uma ordem normativa é – como veremos – uma norma fundamental da qual se retira a validade de todas as normas pertencentes a essa ordem [...]. As normas de uma ordem jurídica regulam a conduta humana. (KELSEN, 2009, P.33).

Neste contexto, a Teoria Pura do direito tende a desligar, a conexão com influências externas que possam estar ligadas a construção do ordenamento jurídico, de forma que o direito deve distanciar-se de qualquer forma de valoração:

A exigência de uma separação entre Direito e Moral, Direito e Justiça, significa que a validade de uma ordem jurídica positiva é independente desta Moral absoluta, única válida, da Moral por excelência, de a Moral. Se pressupusermos somente valores morais relativos, então a exigência de que o Direito deve ser moral, isto é, justo, apenas pode significar que o Direito positivo deve corresponder a um determinado sistema de Moral entre os vários sistemas morais possíveis. (KELSEN, 2009, P.75)

Desta feita, o estudo resta justificado pela sistematicidade rigorosa do seu pensamento, pois apresenta e representa a sua formulação mais completa, em que o direito passa a produzir direito. Com esse intento passa a conceber as regras em questão (Direito e Moral) como sendo espécies de sistemas normativos diversos e, procurando enfrentar a problemática relação entre esses dois universos normativos, propugna a desmistificação das concepções universais fruto do que, na fase que o antecedeu, era considerado como direito natural o que faz relativizando a ideia de moral o que solidifica a concepção científica do direito.

Com a positivação do direito e o distanciamento entre a norma posta e a realidade social, o que ocorre como resultado da criação e aplicação das normas que surgem para ditar comportamentos. No período pós primeira guerra mundial surge a discussão crítica dos valores de justiça contidos no Direito Positivo, evidenciada pela crise de legitimidade do poder que positiva a legalidade.

Estas normas geradas no ventre do juspositivismo, foram construídas de forma a desconsiderar toda e qualquer forma de valoração, ou seja, desconsiderado a influência humana na sua formação. Tais normas serão aplicadas pelos operadores do direito e para tal necessitarão que o seu texto seja interpretado.

Ao prosseguirem com a análise e busca por solução de um conflito entre normas, dois enfoques poderão ser utilizados o dogmático e o zetético. Ambos não se excluem e se correlacionam, no entanto, o predomínio de um deles resultará em consequências diferentes. O enfoque dogmático, não questiona, os dogmas (as normas), de forma que, na ocorrência de um problema jurídico a solução para tal já estará previamente apresentada ou pressuposta dentro do próprio sistema normativo (ASSIS, 2012).

O enfoque zetético, ao contrário do dogmático, questiona as próprias normas, ficando essas abertas à dúvida. Podendo ser questionada por diversas áreas do conhecimento, mantendo se abertas a crítica e a criatividade. Sendo assim as normas tanto delimitarão do problema a ser decidido, quanto ampliarão seus horizontes para questionamentos alheios a essas normas (ASSIS, 2012), Temos, então, a apresentação do enfoque zetético:

Sob o enfoque zetético, as normas comportam pesquisas de ordem antropológica, filosófica, sociológica, histórica, política etc. Nessa perspectiva o investigador preocupa-se em ampliar as dimensões do fenômeno, sem se limitar aos problemas relativos às decisões dos conflitos. Pode encaminhar sua investigação para os fatores reais do poder que regem uma comunidade, para as bases econômicas e os reflexos na vida cultural ou social e política, para o levantamento dos valores que orientam a ordem constitucional, para uma crítica ideológica do atual estágio dos diversos ramos do direito: ambiental, empresarial, penal, civil, tributário etc. (ASSIS, 2012, P. 474/475).

O papel da educação do futuro como relata Morin deverá ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana, pois não se conhece o humano sem situá-lo no universo e não o separar dele. Além disso, o mesmo autor assevera que: “A importância da hominização é primordial à educação voltada para a condição humana, porque mostra como a animalidade e a humanidade constituem juntas, nossa condição humana” (MORIN, 2007, P.50/51).

Desse modo, percebe-se que a condição humana é o objeto primordial no processo de educação. Partindo do pressuposto da religação dos saberes, da unidade das disciplinas e da

interdisciplinaridade são necessários para reconhecer o humano como unidade complexa e não como uma parte isolada do todo.

Nesse âmbito temos que a educação do futuro deve promover o reagrupamento dos conhecimentos que venham das ciências naturais e humanas, colocando em evidência a multidimensionalidade e a complexidade humana.

A Educação é uma das ferramentas capazes de gerar mudanças efetivas e eficazes na sociedade, sendo então ferramenta de transformação do mundo atual. Dessa forma temos a educação como meio possível de transformação social, que só será possível se pautado em uma educação para os direitos humanos, o qual terá o próprio ser humano na essência do processo educacional. E, se a Educação é tida como meio de transformação social e humana não poderá o indivíduo ser retirado do processo de ensino-aprendizagem.

A literatura revela as multiplicidades do ser humano, através da apresentação de personalidades virtuais, interpretadas por um número indeterminado de personagens, que habitam entre o real e o imaginário. É na literatura que o ensino sobre a condição humana pode adquirir forma, e assim tornar visível as nuances acerca da própria vida humana, sendo uma escola da vida, (MORIN, 2003).

Neste trabalho trataremos apresentaremos a necessidade de uma religação de saberes dentro direito, com o objetivo de humaniza-lo, refletindo acerca da condição humana por meio da literatura. Tem-se, então, o romance “O Pequeno Príncipe” como instrumento modelo que permitirá a reflexão acerca dessas questões.

3.1 O PEQUENO PRÍNCIPE

A obra intitulada, “O pequeno príncipe”, foi publicada no ano de 1943, e escrita pelo francês Antoine de Saint-Exupéry. Primeiramente a obra apresenta-se como infantil, no entanto todos carregamos conosco a infância: “[...] através da multiplicidade sucessiva das idades, cada um, sem perceber, carrega, presente em todas as idades, todas as idades” (MORIN, 2007, P. 86).

A obra nos conta a história de um piloto que cai com seu avião no deserto, e ali encontra uma criança louca e frágil. Ela diz ter vindo de um pequeno planeta distante. E ali, na convivência com o piloto perdido, os dois repensam os seus valores e encontram o sentido da vida, o que ocorre através da reflexão contida nas histórias narradas pelo jovem príncipe. Após ele ter saído do planeta asteroide B12, no qual vivia apenas com uma rosa, várias visitas foram realizadas nos mais

diferentes planetas ao longo de sua viagem. O abandono do planeta deu-se após O Príncipe deparar-se com as inúmeras reclamações apresentadas pela rosa que ele amava, ela as fazia apesar de todos os cuidados realizados por ele, após abandonar o seu planeta o príncipe encontra os mais diversos personagens, cada um com suas peculiaridades, representando a complexidade inerente ao ser humano, e com isso a própria condição humana, (SAINT-EXUPÉRY, 2009).

Como ponto de reflexão, será apresentado o acendedor de lampião, que o Príncipe encontra ao visitar um pequeno planeta, durante sua viagem.

3.2 O ACENDEDOR DE LAMPIÃO: A FORMAÇÃO TECNICISTA DO DIREITO

Como exposto anteriormente, o ensino jurídico tem negligenciado as contribuições da antropologia e de outras áreas do conhecimento, formando operadores do direito tecnicistas, apresenta-se, em O Pequeno Príncipe: “O principezinho não podia atinar para que pudessem servir, no céu, num planeta sem casa e sem gente, um lampião e o acendedor de lampiões” (SAINT-EXUPÉRY, 2009, P. 47). Assim mostra-se o aplicador do direito formado pela escola juspositivista, um ser que desconsidera a sua própria natureza humana, na realização do saber jurídico.

Com a positivação do direito e o distanciamento entre a norma posta e a realidade social, o que ocorre como resultado da criação e aplicação das normas que surgem para ditar comportamentos. No período pós primeira guerra mundial surge a discussão crítica dos valores de justiça contidos no Direito Positivo, evidenciada pela crise de legitimidade do poder que positiva a legalidade.

Quando os destinatários da justiça estão organizados em uma comunidade democrática — que pressupõe uma visão do mundo caracterizada pelo princípio da tolerância, pelo espírito crítico, pelo relativismo, pela aceitação do outro, pelo respeito às minorias, pela vocação ao diálogo e à discussão —, o aceitável e o inaceitável podem, em tese, encontrar *standards* apropriados numa razão prática aberta à razoabilidade.

No entanto no século XX, a espécie humana vivenciou experiências nas quais os limites entre o aceitável e o inaceitável destoaram amplamente daquilo que hoje nos parece razoável. A mais dramática destas experiências foi o totalitarismo, uma forma inédita de governo apoiada na ideologia, na burocracia e no terror e caracterizada pela ubiquidade do medo (ARENDDT, 1989).

A falta de compreensão, diálogo e espírito de tolerância entre os indivíduos, propiciou o nascimento da imposição, da limitação e do totalitarismo, culminando no ódio, na opressão, na

competição e na eliminação. Foi este ódio, e este falso sentimento de “poder”, baseado na ideologia e no terror, que levou o fenômeno totalitário a tentar modificar a própria condição humana, desrespeitando a sua complexidade e conseqüentemente a sua diversidade, causando o sofrimento de milhões de pessoas, que por um motivo ou por outro, não se enquadravam na raça perfeita, e não satisfazendo o arianismo alemão, eram dizimadas em massa.

Os campos de concentração não são apenas destinados ao extermínio de pessoas e à degradação de seres humanos: servem também a horrível experiência que consiste em eliminar, em condições cientificamente controladas, a própria espontaneidade enquanto expressão do comportamento humano, e em transformar a personalidade humana em simples coisa, em alguma coisa que nem mesmo os animais possuem (ARENDDT, 1989).

Quando analisamos o acendedor de lampião, observamos que este segue veementemente o seu regulamento, sem que haja um questionamento acerca da realização de sua atividade. O seu regulamento lhe parecia razoável nos primórdios, no entanto vivemos em um universo em constante modificação, com isso seguir o seu regulamento sem modifica-lo, ou adequá-lo a realidade, tornou o seu trabalho praticamente inviável.

Dessa forma apresenta-se o estudante de direito formado de acordo com o juspositivismo:

O paradigma vigente é uma construção teórica forjada e consolidada no decorrer da modernização sócio-econômica do país, entre os anos 60 e 80, e é vinculado ao caráter normativista do positivismo de inspiração kelseniana. Este paradigma considera o Estado como fonte central de todo o Direito e a lei como sua única expressão, formando um sistema fechado e formalmente coerente, cuja pretensão de “completude” despreza, como já dito, no designativo de “metajurídicas”, todas as indagações de natureza social, política e econômica. (FREITAS FILHO, 2003, P. 40/41).

Refletindo acerca da atividade de acendedor de lampião temos que esse, distanciou-se da condição humana, renunciando aos prazeres da vida para realizar sua atividade com êxito, como manda o regulamento, e dessa forma refletimos com o príncipezinho no sentido de que o acendedor não obteria êxito ao viver em sociedade, pois perderá sua humanidade. No entanto, como o Direito o acendedor de lampião também é fruto do humano, é fruto da sociedade, e mesmo distanciando de sua humanidade, realizava sua atividade de forma altruísta e por isso, dentre todos que o príncipezinho conhecerá em suas viagens, esse, lhe poderia ter sido um amigo:

Esse aí, disse para si o príncipezinho, ao prosseguir a viagem para mais longe, esse aí seria desprezado por todos.
Os Outros, o rei, o vaidoso, o beerrão, o homem de negócios. No entanto, é o único que não me parece ridículo.
Talvez porque é o único que se ocupa de outra coisa que não seja ele próprio.
Suspirou de pesar e disse ainda:
Era o único que eu podia ter feito meu amigo. (SAINT-EXUPÉRY, 2009, P. 50)

O indivíduo a espécie e a sociedade são indissociáveis, pois não haverá espécie sem indivíduos e não haverá sociedade sem espécie, uma vez que a sociedade se desenvolverá por meio do agrupamento de indivíduos que formam a espécie, e a sociedade cria o direito (MORIN, 2000).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema de ensino que vigorou até o fim do século XX buscava a ordem, por meio da eliminação de tudo que trouxesse desordem. Essa forma de pensamento buscava por meio da repetição a criação da ciência, através do estudo de uma realidade estática, ordenada e autônoma, culminando em processo de fragmentação do conhecimento, criando especialistas, que melhor irão realizar suas atividades dentro do seu nicho específico, nichos que afastam a complexidade, as inconstâncias, a desordem e as incertezas intrínsecas à realidade. Criam compartimentos lógicos, inumanos, artificiais e formalistas, ignorando e ocultando tudo o que for subjetivo, afetivo, livre e criador.

Vigorou desde o século XIX, até e durante todo o século XX com o início a codificação das leis e, posteriormente, reforçado pela Revolução Francesa o ideal de que o juiz é “boca da lei”. Com o denominado positivismo jurídico, que tem em Kelsen um de seus maiores pensadores, apresenta o direito como norma. A estrutura, ou seja, a forma como é elaborado o Direito, para esse autor, deve ser o parâmetro de validade e não seu conteúdo. O conteúdo imaterial das normas ou o conteúdo dos códigos morais não poderão servir como fundamentação para o Direito enquanto Teoria Pura, e apenas a estrutura será universal.

Com a religação entre as diversas áreas do conhecimento, tem-se as artes a disposição da Educação, como ferramenta de ensino e aprendizagem. Por meio da Literatura e do Cinema, bem como dos mais diversos tipos de arte, será possível ao aluno vivenciar experiências, pois os seres humanos, apesar de serem parte da espécie humana, ainda necessitam ser educados acerca do outro, da sociedade, e de tudo que os cerca, ou seja, precisa ser humanizado.

A arte é capaz de conectar a diversas culturas revelando o modo de percepção, os sentimentos, os costumes, significados e valores que permeiam os mais diversos tipos de relações existentes nas sociedades. A arte aguça os sentidos, possibilitando uma melhor compreensão das questões sociais.

É imprescindível a recuperação da contemporaneidade das universidades, pois há a necessidade de um ensino superior compatível com a realidade em que se está inserido, tanto do ponto de vista organizacional, quanto da construção do saber.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah, 1906-1975. **Origens do Totalitarismo**: Hannah Arendt; tradução Roberto Raposo. – São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSIS, Olney Queiroz, **Manual de antropologia jurídica**/ Olney Queiroz Assis, Vitor Frederico Kumpel. — São Paulo : Saraiva, 2011.

DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREITAS FILHO, Roberto. **Crise do direito e juspositivismo**: A exaustão de um paradigma. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MORIN, Edgar, 1921- **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento** / Edgar Morin; tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo : Cortez ; Brasília, DF : UNESCO, 2000.

RODRIGUES, Maria Lucia. **Metodologias multidimensionais em ciências humanas**. LIMENA, M.M.C. (Org.). Brasília: Liber Livro, 2006. V. 14.

SAINT-EXUPÉRY, Antoine de, 1900-1944. **O pequeno príncipe**/Antoine de Saint-Exupéry: com aquarelas do autor; tradução de Dom Marcos Barbosa – 48. Ed. Rio de Janeiro: Agir 2009.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.